Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 01
Visto
Protocolo Geral -19-AGO-2009-17:17-004600-2/2
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR

MENSAGEM N° 159/2009

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos em apenso Projeto de Lei que busca autorização legislativa para efetuar alterações na Lei Municipal n.º 1.245, de 17 de setembro de 1.993.

A proposta apresentada visa corrigir distorções, as quais estavam sendo praticadas ao longo dos anos no que se refere ao tratamento isonômico para as incorporações de gratificações dos servidores.

Assim, com a presente proposta todas as situações passam a ser tratadas de forma igual.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 19 de agosto de 2009.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 02
Visto

PROJETO DE LEI Nº 20512009

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.245, de 17 de setembro de 1.993.

Art. 1.º Ficam revogados os parágrafos 1º e 2º do artigo nº 54 da Lei Municipal n.º 1.245, de 17 de setembro de 1.993.

Art. 2.º Insere parágrafo único ao artigo 54 da Lei Municipal nº 1.245, de 17 de setembro de 1.993, com a seguinte redação:

Art. 54...
Parágrafo único: As indenizações, as gratificações e os adicionais não se incorporam ao vencimento ou provento para qualquer efeito. ("NR")

Art. 3.º Ficam revogados os parágrafos 2.º, 3.º e 4.º, do artigo 62, da Lei Municipal n.º 1.245, de 17 de setembro de 1.993.

Art. 4.º Altera a redação do parágrafo 5.º do artigo 62, da Lei Municipal n.º 1.245, de 17 de setembro de 1.993, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 62...
§ 5.º Lei específica estabelecerá a remuneração dos cargos em comissão de que trata o inciso II do artigo 14. ("NR")

Art. Esta lei entra...

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pau
Fls. 03
Visto

CAPÍTULO II
DAS VANTAGENS

Art. 54 - Além do vencimento, poderão ser pagas ao servidor as seguintes vantagens:

I - indenizações;

II - gratificações;

III - adicionais.

Parágrafo primeiro. As indenizações não se incorporam ao vencimento ou provento para qualquer efeito.

Parágrafo segundo. As gratificações e os adicionais incorporam-se ao vencimento ou provento, nos casos e condições indicados em Lei.

Art. 55 - As vantagens pecuniárias não serão computadas, nem acumuladas, para efeito de concessão de quaisquer outros acréscimos pecuniários ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

Câmara Mun de Palo
Fls 04
Visto

SUBSEÇÃO I
DA GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DE DIREÇÃO, CHEFIA OU ASSESSORAMENTO

Art. 62 - Ao servidor investido em função de direção, chefia ou assessoramento é devida uma gratificação pelo seu exercício.

§ 1°. Os percentuais de gratificação serão estabelecidos em Lei, em ordem decrescente, a partir dos limites estabelecidos no artigo 48 desta Lei.

§ 2°. A gratificação prevista neste artigo incorpora-se à remuneração do servidor e integra o provento da aposentadoria, na proporção de 1/5 (um quinto) por ano de exercício na função, chefia ou assessoramento, até o limite de 5/5 (cinco quintos).

§ 3°. Quando mais de uma função houver sido desempenhada no período de um (1) ano, a importância a ser incorporada terá como base de cálculo a função exercida por maior tempo.

§ 4°. Ocorrendo o exercício de função de nível mais elevado, por período de 12 (doze) meses, após a incorporação da fração de 5/5 (cinco quintos), poderá haver a atualização progressiva das parcelas já incorporadas, observado o disposto no parágrafo anterior.

§ 5°. Lei específica estabelecerá a remuneração dos cargos em comissão de que trata o inciso II do artigo 14, bem como os critérios de incorporação da vantagem prevista no parágrafo segundo, quando exercidos por servidor de carreira.

Fls. 05
Visto

ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 205/2009

Pretende o Executivo Municipal através do Projeto de Lei em epígrafe, obter autorização legislativa para alterar dispositivos da Lei nº 1.245, de 17 de setembro de 1993, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pato Branco.

Em síntese, justifica o Executivo Municipal em sua Mensagem, que proposta visa corrigir distorções, as quais estavam sendo praticadas ao longo dos anos no que se refere ao tratamento isonômico para as incorporações de gratificações dos servidores.

A proposta de revogação dos §§ 1º e 2º do art. 54 da Lei nº 1.245/93 tem por finalidade extinguir benefícios funcionais tais como: as gratificações e os adicionais que incorporavam-se ao vencimento ou provento do servidor.
No tocante ao § 1º, técnicamente a revogação não influencia em nada, uma vez que o citado dispositivo expressamente esclarece que as indenizações não se incorporam ao vencimento ou provento para qualquer efeito.

Com a revogação dos citados supra citados dispositivos, o Executivo Municipal propõe a inclusão de Parágrafo único ao art. 54, para nele explicitar que as indenizações, as gratificações e os adicionais não se incorporam ao vencimento ou provento para qualquer efeito.

Em decorrência da nova redação do Parágrafo único do art. 54 pretende o Executivo Municipal revogar as disposições contidas nos §§ 2º, 3º e 4º do art. 62, os quais estipulam os casos e condições que se opera a concessão de gratificação pelo exercício de função de direção, chefia ou assessoramente ao servidor (efetivo) investido em tal função.

A proposta de alteração do § 5º do art. 62 decorre da revogação dos §§ 2º, 3º e 4º do mesmo diploma legal, em virtude da extinção da incorporação das gratificações e adicionais ao vencimento ou provento do servidor efetivo investido em função de direção, chefia ou assessoramento.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 06
Visto

Pelo que se denota a decisão de extinguir os referidos benefícios (vantagens), incorporação das gratificações e adicionais ao vencimento ou provento do servidor efetivo investido em função de direção, chefia ou assessoramento, é meramente de caráter administrativo, inexistindo qualquer óbice de ordem legal, tanto no sentido de manter quanto no de se retirar ditos benefícios, como é a pretensão do Executivo Municipal.

Tratando-se de matéria de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal (inciso II, do § 2º, do artigo 32 da LOM), competirá ao legislativo municipal a análise e deliberação da mesma sob o enfoque do interesse público e da Administração.

Diante do que se apresenta e da repercusão de tal decisão junto a classe dos servidores públicos municipais, recomendo as Comissões Permanentes que promovam diligências no sentido de solicitar, se entender necessários, esclarecimentos e informações pertinentes ao assunto, bem como, consultar os órgãos ou entidades que representem o conjunto dos servidores públicos do município de Pato Branco, para se manifestar a respeito das alterações propostas ao Estatuto dos Servidores, objeto desta proposição.

No aspecto da técnica legislativa, **recomendo seja acrescido quando da elaboração da redação final do referido Projeto de Lei, dispositivo contendo o seguinte teor:**

"Art. ... Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

Feitas essas considerações, efetuadas as diligências necessárias e cumpridas as formalidades legais, estará a proposição apta a seguir sua regular tramitação.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 21 de setembro de 2009.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 07
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

GABINETE VEREADORA ARILDE LONGHI – PRB

Exmo. Sr.
Guilherme Sebastião Silverio
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Protocolo Geral -07-Out-2009-15:01-005024-1/1

Os vereadores infra-assinados, **Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Luiz Augusto Silva – DEM**, membros da Comissão de Políticas Públicas, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requerem seja oficiado ao Presidente do **Sindicato dos Servidores e Funcionários Públicos Municipais de Pato Branco, Luis Guimorvan de Oliveira, convidando-o a vir na sessão ordinária da Câmara Municipal,** no dia 14 de outubro de 2009, (a sessão tem início as 18 horas), para falar a respeito da proposição do Executivo Municipal, enviada a esta Casa de Leis, através da Mensagem nº 159/2009, de 19 de agosto de 2009, que originou o projeto de lei nº 205/2009, que altera dispositivos da Lei Municipal n°1.245, de 17 de setembro de 1993, (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pato Branco).

O pedido se faz necessário, para obtermos mais informações, que serão utilizadas para embasamento na elaboração do parecer, da referida comissão.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 7 de outubro de 2009.

Arilde Longhi

Arilde Terezinha Brum Longhi
Presidente/Relatora

Luiz Augusto Silva – DEM
Membro

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 08
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

GABINETE VEREADORA ARILDE LONGHI - PRB

Exmo. Sr.
Guilherme Sebastião Silverio
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -05-Out-2009-16:23-005008-1/2

Os vereadores infra-assinados, Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Luiz Augusto Silva – DEM e Vilmar Maccari – PDT, membros da Comissão de Políticas Públicas, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja oficiado ao Executivo Municipal que solicita através do seu Departamento competente informe ao Legislativo, quantos funcionários efetivos recebem gratificação pelo exercício de função de direção, chefia ou assessoramento. Isto se faz necessário, para podermos analisar, o Projeto de Lei n°205/2009, que, **de 19 de agosto de 2009 – Mensagem nº 159/2009 –** Altera dispositivos da Lei nº 1245, de 17 de setembro de 1993.
(Revoga §§ 1º e 2º do art. 54 e insere parágrafo único. Revoga §§ 2º, 3º e 4º, do art. 62, altera a redação do § 5º - As indenizações, gratificações e adicionais não se incorporam ao vencimento ou provento – não incorpora o 1/5 um quinto da comissão no vencimento – nas funções gratificadas).

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 05 de outubro de 2009.

Arilde Terezinha Brum Longhi
Presidenta/Relatora

Luiz Augusto Silva – DEM
Membro

Vilmar Maccari – PDT
Membro

Câmara Mun de Pato
Fls 09
Visto

GABINETE VEREADORA ARILDE LONGHI - PRB

Exmo. Sr.
Guilherme Sebastião Silverio
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -28-Set-2009-15:38-004553-1/2

A Comissão Permanente de Políticas Públicas no uso de suas atribuições legais e regimentais requer seja oficiado para reunião dia 30 de Setembro de 2009 às 17:00 horas, na Câmara Municipal de Pato Branco, o Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Municipais da Prefeitura de Pato Branco Sra Shirlei Zanquem da Rocha e o Presidente da Associação dos Funcionários Municipais de Pato Branco Sr. Clóvis Gresele com a finalidade de discutir o Projeto de Lei N°205/2009 cuja súmula pede autorização para alterar dispositivos da Lei n°1.245, de 17 de setembro de 1993 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pato Branco.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 28 de setembro 2009.

Arilde Longhi

Arilde Longhi (PRB)-RELATORA/Presidente

Luiz Augusto Silva - (DEM) –membro

Vilmar Maccari (PT) – membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 10
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral 14-Out-2009-15:40-005082-1/2

Ofício nº 130/2009/AAL

Pato Branco, 13 de outubro de 2009.

Senhor Presidente,

Através do presente, informamos aos ilustres vereadores a resposta relativa ao seguinte ofício:

Ofício nº 551/2009:

Em relação ao requerimento do Vereador **Luiz Augusto Silva - DEM**, solicitando a instalação de uma lixeira e um ponto de ônibus no Colégio Agostinho Pereira, informamos que seguem em anexo, as considerações do Depatran.

Em relação ao requerimento dos Vereadores **Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Luiz Augusto Silva – DEM e Vilmar Maccari - PDT**, solicitando informação referente a servidores efetivos que recebem gratificação pelo exercício de função de direção, chefia ou assessoramento, informamos que as informações solicitadas seguem em anexo.

Em relação ao requerimento dos Vereadores **Nelson Bertani – PDT e Vilmar Maccari - PDT**, solicitando a construção de lombada na Rua Curitiba, Bairro Novo Horizonte, informamos as considerações do Depatran seguem em anexo.

Respeitosamente,

CARLINHO ANTONIO POLAZZO
Assessor de Assuntos Legislativos

A Sua Excelência o Senhor
GUILHERME SEBASTIÃO SILVERIO
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco - PR

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 11
Visto

MUNICIPIO DE PATO BRANCO
ESTADO DO PARANA

MEMORANDO
Nº. 237

DA:	PARA:
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO Depto de Recursos Humanos	ASSESSOR DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS Senhor Carlinho Antonio Polazzo

REF. OFÍCIO N.º 551/2009, DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Atendendo a solicitação da Câmara Municipal de Vereadores, informamos que atualmente existem 16 servidores nomeados para cargos de direção, chefia e assessoramento, remunerados por função gratificada.

Nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Pato Branco, em 08 de outubro de 2009.

Ademilson Cândido Silva
Direção do Depto de Rec.Hum.
Portaria 011 de 06/01/2009
CRA ADM. Nº. 20018

Câmara Municipal de Pato Branco
Estado do Paraná

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 205/2009

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral - 16-Out-2009-15:53-00110-1/1

Em análise pelos membros da Comissão de Justiça e Redação o projeto de lei n° 205/2009, para o qual o Executivo Municipal busca autorização legislativa para alterar dispositivos da Lei nº 1245, de 17 de setembro de 1993.

Em síntese a matéria pretende revogar os §§ 1º e 2º do art. 54 e inserir parágrafo único, bem como, revogar os §§ 2º, 3º e 4º, do art. 62 e alterar a redação do § 5º. Com as pretensas alterações as indenizações, gratificações e adicionais não se incorporarão ao vencimento ou provento. Isto é, não será incorporado o percentual de 1/5 (um quinto) da comissão no vencimento – nas funções gratificadas.

A matéria encontra respaldo legal, estando apta a seguir sua regimental tramitação e há que se considerar ainda que a mesma é justa e necessária porque visa corrigir distorções, as quais estavam sendo praticadas ao longo dos anos no que se refere ao tratamento isonômico para as incorporações de gratificações aos servidores.

Sendo assim, e após análise, os membros da Comissão de Justiça e Redação optaram por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à sua aprovação.

É o nosso parecer Salvo Maior Juízo.
Pato Branco, 16 de outubro de 2009.

Claudemir Zanco (PPS) Membro

Laurindo Cesa (PSDB) Presidente - Relator

Nelson Bertani (PDT) Membro

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 13
Visto

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 205/2009

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -03-Nov-2009-10:47-00527-1/1

Trata-se de Projeto de Lei em que o Executivo Municipal pretende obter autorização legislativa para alterar dispositivos da Lei n° 1.245, de 17 de setembro de 1993, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, especificamente no tocante à supressão da norma que prevê a incorporação de indenizações, gratificações e adicionais aos vencimentos ou proventos dos servidores do município.

A Assessoria Jurídica desta casa apresentou parecer jurídico onde esclarece que o Projeto de Lei em referência, não possui qualquer óbice do ponto de vista legal, tendo recomendado, todavia, que, em função da relevância da matéria e das repercussões de seus efeitos, fosse diligenciado no sentido de serem ouvidos os órgãos ou entidades que representam o conjunto de servidores públicos do município de Pato Branco.

A recomendação da Assessoria Jurídica foi seguida sendo ouvidos os representantes do Sindicato dos Servidores Públicos Municipal e da Associação dos Servidores Públicos Municipais.

Pois bem, do ponto de vista legal, assim como o projeto de lei não esbarra em nenhum obstáculo, também a lei municipal vigente não está a ferir o ordenamento jurídico. Ou seja, trata-se, portanto, de analisar-se a questão sob o prisma do interesse público.

A gratificação, por sua natureza, é transitória e contingente. Transitória porque existe enquanto perduram as condições anormais em que se realiza o serviço e contingente porque via de regra não se incorpora aos vencimentos, já que é paga episodicamente ou em razão de circunstâncias momentâneas.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 14
Visto

Os servidores efetivos, durante o período em que estão ocupando cargo em comissão, já são beneficiados com o *plus* remuneratório correspondente, sendo, neste lapso de tempo, beneficiados também com o pagamento dos reflexos de tal gratificação.

Assim, a administração faz justiça àquele serviço adicional prestado. Certamente este foi o espírito do legislador ao aprovar esta regra inserida no Estatuto do Servidor Público Municipal.

No entanto, se levada em conta a característica que se vêm imprimindo à estrutura administrativa do município, onde inúmeros são os cargos comissionados previstos no quadro de pessoal, a incorporação definitiva de tais vantagens após o término do exercício da função transitória pode acabar onerando a folha de pagamento do município a tal ponto de comprometer até mesmo o teto de gastos com pessoal, o que impediria inclusive a concessão de reajustes salariais a todo o quadro de servidores municipais.

Ou seja, a manutenção do sistema atual acabaria por perpetrar uma situação injusta, onde o benefício de incorporação de vantagens estaria favorecendo alguns poucos servidores em detrimento de todo o conjunto de funcionários do município.

Diante de tais ponderações, a Comissão de Políticas Públicas desta Casa se posiciona **favoravelmente** à tramitação do projeto de lei nº 205/2009.

É o nosso parecer, Salvo Melhor Juízo.

Pato Branco, 03 de novembro de 2009.

Arilde Longhi (PRB) – Relatora – Presidente

Luiz Augusto Silva (DEM) – membro

Vilmar Maccari (PDT) - membro

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 15
Visto
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -16-Out-2009-10:22-06607-1

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 205/2009

Os membros da Comissão de Orçamento e Finanças reuniram-se para emitir parecer ao projeto de lei n° 205/2009, para o qual o Executivo Municipal busca autorização legislativa para efetuar alteração na Lei Municipal nº 1.245, de 17 de setembro de 1993.

Justifica o Executivo Municipal, em sua Mensagem n° 159/2009, encaminhada a esta Casa de Leis em 19 de agosto de 2009, que a aprovação da presente lei se faz necessária visando atualizar o regime Jurídico dos servidores públicos municipais da administração direta, autárquica e fundacional, visa corrigir distorções, as quais estavam sendo praticadas ao longo dos anos no que se refere ao tratamento isonômico para as incorporações de gratificação dos servidores.

A matéria encontra amparo legal estando apta a seguir sua regimental tramitação por esta Casa de Leis, sendo que para tanto, após análise emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação.

É o nosso parecer Salvo Melhor Juízo.
Pato Branco, 16 de outubro de 2009.

Osmar Braun Sobrinho (PR) – Presidente - Relator

William Machado (PMDB) - Membro

Valmir Tasca (DEM) - Membro

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 10
Visto

PROJETO DE LEI Nº 205/2009

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.245, de 17 de setembro de 1.993.

Art. 1º Ficam revogados os parágrafos 1º e 2º do artigo nº 54 da Lei Municipal nº 1.245, de 17 de setembro de 1993.

Art. 2º Insere parágrafo único ao artigo 54 da Lei Municipal nº 1.245, de 17 de setembro de 1993, com a seguinte redação:

"Art. 54...

Parágrafo único. As indenizações, as gratificações e os adicionais não se incorporam ao vencimento ou provento para qualquer efeito." (NR)

Art. 3º Ficam revogados os parágrafos 2º, 3º e 4º do artigo 62, da Lei Municipal nº 1.245, de 17 de setembro de 1993.

Art. 4º Altera a redação do parágrafo 5º do artigo 62, da Lei Municipal nº 1.245, de 17 de setembro de 1993, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 62...

§ 5º Lei específica estabelecerá a remuneração dos cargos em comissão de que trata o inciso II do artigo 14." (NR)

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rua Ararigbóia, 491 - Fone: (46) 3224-2243 - 85505-030 - Pato Branco - Paraná
site: www.camarapatobranco.com.br – e-mail: legislativo@wln.com.br

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 17
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE
REDE DIÁRIOS DO PARANÁ
QUINTA-FEIRA, 12 DE NOVEMBRO DE 2009 | ANO XXIV | NÚMERO 4732 | EDIÇÃO REGIONAL |

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 3.264 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2009

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.245, de 17 de setembro de 1993.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam revogados os parágrafos 1º e 2º do artigo nº 54 da Lei Municipal nº 1.245, de 17 de setembro de 1993.

Art. 2º Insere parágrafo único ao artigo 54 da Lei Municipal nº 1.245, de 17 de setembro de 1993, com a seguinte redação:

"Art. 54...

Parágrafo único. As indenizações, as gratificações e os adicionais não se incorporam ao vencimento ou provento para qualquer efeito." (NR)

Art. 3º Ficam revogados os parágrafos 2º, 3º e 4º do artigo 62, da Lei Municipal nº 1.245, de 17 de setembro de 1993.

Art. 4º Altera a redação do parágrafo 5º do artigo 62, da Lei Municipal nº 1.245, de 17 de setembro de 1993, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 62...

§ 5º Lei específica estabelecerá a remuneração dos cargos em comissão de que trata o inciso II do artigo 14." (NR)

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 10 de novembro de 2009.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 18
Visto

PROJETO DE LEI Nº 205/2009

MENSAGEM: 159/2009

RECEBIDO EM: 19 de agosto de 2009

Nº DO PROJETO: 205/2009

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei nº 1245, de 17 de setembro de 1993.
(Revoga §§ 1º e 2º do art. 54 e insere parágrafo único. Revoga §§ 2º, 3º e 4º, do art. 62, altera a redação do § 5º - As indenizações, gratificações e adicionais não se incorporam ao vencimento ou provento – não incorpora o 1/5 um quinto da comissão no vencimento – nas funções gratificadas).

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 19 de agosto de 2009

DISTRIBUÍDO ÀS COMISSÕES EM: 21 de setembro de 2009
JUSTIÇA E REDAÇÃO: Laurindo Cesa – PSDB
POLÍTICAS PÚBLICAS: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB
ORÇAMENTO E FINANÇAS: Osmar Braun Sobrinho – PR

VOTAÇÃO NOMINAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 4 de novembro de 2009
Aprovado com 7 (sete) votos a favor, 1 (um) voto contra e 2 (duas) ausências.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM e Vilmar Maccari – PDT.
Votou contra: Luiz Augusto Silva – DEM.
Ausentes, os vereadores: Nelson Bertani – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 9 de novembro de 2009.
Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.

Na sessão ordinária realizada no dia 11 de novembro de 2009, conforme consta na ATA Nº 76/2009, o Vereador Luiz Augusto Silva – DEM justificou seu voto a este projeto de lei, dizendo que votou favorável na segunda votação por engano, mas que é contra a não incorporação ao vencimento ou provento das indenizações, gratificações e os adicionais ao salário dos funcionários públicos municipais.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 10 de novembro de 2009

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 645/2009

Lei nº 3264, de 10 de novembro de 2009

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste – Edição nº 4732, do dia 12 de novembro de 2009.